

A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 1998.

Funchal, 17 de Dezembro de 1998.

Pel' Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 29 de Janeiro de 1999.

Depositado em 8 de Fevereiro de 1999, a fl.s 92 do livro n.º 1, com o n.º 4/99, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-
C/79, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira- Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - Mantém redacção em vigor

2 - Mantém redacção em vigor.

3 - Mantém redacção em vigor.

4 - A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 1998.

5 - Mantém redacção em vigor.

Cláusula 3.ª

(Tempo e Forma de Revisão)

1 - A denúncia do clausulado far-se-á por escrito, decorridos que sejam vinte meses a partir do início da sua vigência.

2 - A denúncia da Tabela Salarial far-se-á por escrito, decorridos que sejam dez meses a partir do início da sua vigência.

3 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão e contará apenas as matérias a rever ou a substituir.

4 - O texto da denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

5 - A Contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

6 - A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

7 - Da proposta e da resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Recursos Humanos (Direcção Regional do Trabalho).

Cláusula 24.ª

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 10 150\$00 (50.63Euros) e o cobrador à de 8.590\$00 (42.85 Euros).

Cláusula 25.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.550\$00 (12.72 Euros).

Cláusula 27.ª

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 555\$00 (2.77 Euros)

Cláusula 28.ª

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.480\$00 (12.37Euros), de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 - (Mantém redacção em vigor.)

3 - (Mantém redacção em vigor.)

4 - (Mantém redacção em vigor.)

5 - (Mantém redacção em vigor.)

6 - (Mantém redacção em vigor.)

Cláusula 29.ª

(Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados

17 DE FEVEREIRO DE 1999

das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

	Valor em escudos	Valor em Euros
Almoço	760\$00	3.79
Jantar	760\$00	3.79
Ceia	400\$00	2.00

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 345\$00 (1.72 Euros).

3 - O trabalhador terá direito a 200\$00 (1.00 Euros) para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 1.990\$00 (9.93 Euros).

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 4.440\$00 (22.15 Euros).

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Valor em Escudos	Valor em Euros
Motorista	116 590\$00	581,55
Chefe de Estação	116 590\$00	581,55
Bilheteiro/Despachante	97 390\$00	485,78
Controlador-Bilheteiro	95 200\$00	474,86
Expedidor	94 100\$00	469,37
Escalador	94 100\$00	469,37
Fiscal	94 100\$00	469,37
Praticante de Bilheteiro-Despachante	81 100\$00	404,53
Cobrador-Bilheteiro	88 760\$00	442,73
Praticante de cobrador-Bilheteiro	51 290\$00	255,83
Servente	84 050\$00	419,24
Lubrificador	97 390\$00	485,78
Montador de pneus	90 860\$00	453,21

Categorias Profissionais	Valor em Escudos	Valor em Euros
Lavador	88 740\$00	442,63
Guarda	88 740\$00 a)	442,63 a)
Ajudante de lavador	81 100\$00	404,53
Ajudante de montador de pneus	81 100\$00	404,53
Ajudante de lubrificador	81 100\$00	404,53
Aprendiz de 14 a 16 anos	53 650\$00	267,61
Aprendiz de 16 a 18 anos	59 560\$00	297,08

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Funchal, 29 de Dezembro de 1998.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Fevereiro de 1999.

Depositado em 8 de Fevereiro de 1999, a fl.ºs 92 verso do livro n.º 1, com o n.º 6/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

~~CCCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.~~

~~Cláusula 1.ª~~

~~(Área e âmbito)~~

~~Este Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga por um lado as empresas que, não tendo por actividade principal camionagem de carga sejam filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.~~

~~Cláusula 2.ª~~

~~(Vigência e Processo de Denúncia)~~

~~1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e, vigorará por um período de dois anos.~~

~~2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.~~